



ORDEM DE FORNECIMENTO
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

Av. Prof. Frederico Hermann Jr. 345 - CEP 05459 -900 São Paulo - SP - site:www.cetesb.sp.gov.br
Tel.(11)3133-3225/3484 - Fax (11) 3133-3244/3250 - CNPJ N°- 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. N° 109.091.375-118 - Insc.Municipal N° 8.030.313-7

Razão Social/Nome LSC COMERCIAL EIRELI		Cód.Fornecedor 054938	
Endereço AV. DONA RUYCE FERRAZ ALVIM, 1871		Bairro SERRARIA	
Cidade DIADEMA		CEP 09981-360	
Estado SP		Cond. de pagamento 30 DDL	
Telefone (11) 2113-0207		CNPJ/CPF 22.569.484/0001-27	
Inscr.Estadual 286.390.597.113			

Item	Unid.	Quant.	Código	Descrição do material	Preço Unitário	% Desc.	% IPI	Preço total	Prazo de entrega (Dias)	SOC
0001	FR	1,000000	3.2.48.0010-7	AZUL DE BROMOTIMOL INDICADOR ACS 25G FÓRMULA: C27H28BR2O5S. MASSA MOLECULAR: 624,38 G/MOL. COM CERTIFICADO DE ANÁLISE QUE COMPROVE O GRAU DE PUREZA E DEMAIS REQUISITOS DA ESPECIFICAÇÃO; FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS - FISPQ, CONFORME NBR 14725; RÓTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, FÓRMULA QUÍMICA/COMPOSIÇÃO, SÍMBOLO DE PERICULOSIDADE, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE E DO REPRESENTANTE OU FORNECEDOR, E INSTRUÇÕES DE ARMAZENAMENTO; IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO, CONFORME NBR 7500. VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES OU 75% DO PRAZO ESTIPULADO NA EMBALAGEM NA DATA DA ENTREGA PA-ACS 25G - CRQ	46,500000	0,00	0	46,50	10	143195
0002	FR	1,000000	3.2.48.0010-7	AZUL DE BROMOTIMOL INDICADOR ACS 25G FÓRMULA: C27H28BR2O5S. MASSA MOLECULAR: 624,38 G/MOL. COM CERTIFICADO DE ANÁLISE QUE COMPROVE O GRAU DE PUREZA E DEMAIS REQUISITOS DA ESPECIFICAÇÃO; FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS - FISPQ, CONFORME NBR 14725; RÓTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, FÓRMULA QUÍMICA/COMPOSIÇÃO, SÍMBOLO DE PERICULOSIDADE, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE E DO REPRESENTANTE OU FORNECEDOR, E INSTRUÇÕES DE ARMAZENAMENTO; IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO, CONFORME NBR 7500. VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES OU 75% DO PRAZO ESTIPULADO NA EMBALAGEM NA DATA DA ENTREGA PA-ACS 25G - CRQ	46,500000	0,00	0	46,50	10	143223
0003	FR	5,000000	3.2.49.0028-4	SILICA GEL PEROLADA AZUL - GRANULOMETRIA 4.0 – 8.0 MM - DÍÓXIDO DE SILÍCIO SINTÉTICO AMORFO (SiO2) NA FORMA PEROLADA À GRANEL, UMIDADE A 140° C: 2% MÁX, CAPACIDADE DE ADSORÇÃO A 90% DE UMIDADE RELATIVA: 30% MIN, NÃO TÓXICO. PODE SER REGENERADO EM FORNO OU ESTUFA, À 150ºC. EMBALAGEM DE 1 KG. 4-8MM 1000G - CRQ	78,000000	0,00	0	390,00	10	143391

Observações COTAÇÃO: 139/2025/300 (06/03/2025) PROCESSO: 139/2025/300 E AMBIENTE: 016317/2025-34	Frete		0,00
	Total Geral	R\$	483,00

Razão Social/Nome LSC COMERCIAL EIRELI	Número da OF 077712	Página 1 de 3
---	------------------------	---------------

Emitente Luciana C. Fugita Analista Administrativo	Aprovação Mariana Takeishi Gerente do Setor de Compras e Importação	Aprovação Roberto Fernandes Gerente da Divisão de Suprimentos	Aceite do Fornecedor
--	---	---	----------------------

LUCI
SILVESTRE DE
CAMPOS:014
12065860

Assinado de forma
digital por LUCI
SILVESTRE DE
CAMPOS:01412065860
Dados: 2025.04.02
12:05:47 -03'00'

Razão Social/Nome
LSC COMERCIAL EIRELI

Número da OF
077712

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 ADVERTÊNCIA: A pena de advertência será aplicada a critério da CETESB, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto se esta contratação for realizada na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520/02.

3.2 – MULTA: a pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato; II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 4º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

3.2.1 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

3.2.2 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

3.2.3 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

3.2.4 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do 3.2, a CONTRATADA, em razão se sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

1- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer os materiais objeto deste Instrumento Contratual em estrita obediência às especificações, proposta e anexos, quando houver, mantendo durante o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, **bem como cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br.**

1.1 - Os materiais deverão ser entregues no horário das 8:30h as 11:30h e das 13:00 às 16:30h, na Sede da CETESB ou no endereço discriminado no anverso, devendo ser anotado no corpo da nota fiscal, o número deste Instrumento Contratual.

1.2 - O fornecedor se obriga a recebê-los em devolução para substituição sem qualquer ônus de qualquer natureza financeira ou tributária para a CETESB, sempre que eles apresentarem defeitos ou inadequações que não poderiam ter sido apuradas por meio de inspeção, mas apenas quando de sua aplicação em montagem ou uso.

1.3 - A CETESB terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, para exercer o direito de aceitação ou não dos materiais constantes deste Instrumento Contratual.

2- PAGAMENTO

2.1 - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, conforme Decreto Estadual nº 62.857/2017, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela CONTRATADA como documento de quitação do débito.

2.2 - A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

2.3 - Na entrega de materiais cujas quantidades poderão sofrer alterações em função de lote de produção ou impossibilidade de fracionamento, haverá tolerância de até 10% (dez por cento) para mais ou menos sobre a quantidade total.

2.4 - Não será admitida cláusula de reajustes de preços com periodicidade inferior a 01 (um) ano, de acordo com a legislação vigente.

2.5 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária , bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

2.6 - O pagamento poderá ser sustado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:

- a) em decorrência de obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;
- b) inobservância ou descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Instrumento Contratual.
- c) a existência de registro em nome da CONTRATADA no CADIN Estadual.

3 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às estabelecidas a seguir:

3.3 IMPEDIMENTOS - Ficará impedida de licitar e contratar:

3.3.1 - Com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a CONTRATADA que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber, se esta contratação for decorrente da referida Lei.

3.3.2 - Com a CETESB, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela inexecução total ou parcial do contrato ou praticar quaisquer atos previstos no artigo 83 da Lei Federal 13.303/2016, se esta contratação for decorrente da referida Lei.

3.4 - A multa, que possui natureza de cláusula penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

4- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas.

4.1 - O presente Instrumento Contratual será rescindido se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no Art. 55, do Regulamento de Licitações ou o não cumprimento ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Instrumento Contratual é regido pela redação em vigor das Leis Federais nºs 13.303/16, 10.520/02, Regulamento de Licitações ou o não cumprimento ou o não cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

5.1 - Aplica-se também, no que couber, à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É vedada a vinculação do nome da CETESB com a marca ou produtos da empresa fornecedora sob qualquer pretexto publicitário, em qualquer veículo de comunicação.

7.2 - Qualquer alteração das condições aqui estabelecidas será válida apenas com a anuência por escrito da CETESB.

8 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Instrumento Contratual.

Razão Social/Nome

LSC COMERCIAL EIRELI

Número da OF

077712



Assinaturas do documento



"OF 077712_LSC"

Código para verificação: **GDAGXYV7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ROBERTO FERNANDES** (CPF: ***.638.408-**) em 24/03/2025 às 15:31:39 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 07/06/2022 - 14:50:10 e válido até 07/06/2122 - 14:50:10.
(Assinatura do Sistema)

✓ **MARIANA TAKEISHI** (CPF: ***.118.408-**) em 24/03/2025 às 13:04:47 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 09:23:25 e válido até 27/05/2122 - 09:23:25.
(Assinatura do Sistema)

✓ **LUCIANA COSTA FUGITA** (CPF: ***.406.958-**) em 21/03/2025 às 15:34:17 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 18/11/2024 - 09:49:42 e válido até 18/11/2124 - 09:49:42.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.016317/2025-34** e o código **GDAGXYV7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.